

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió

LIDO
Em 07/01/19
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ		
PROTOCOLO Nº	437/19	
23 MÊS	02	ANO 19
ASSINATURA		

PROJETO DE LEI Nº 16

Câmara Municipal de Maceió
Fls.: 02
- AL -

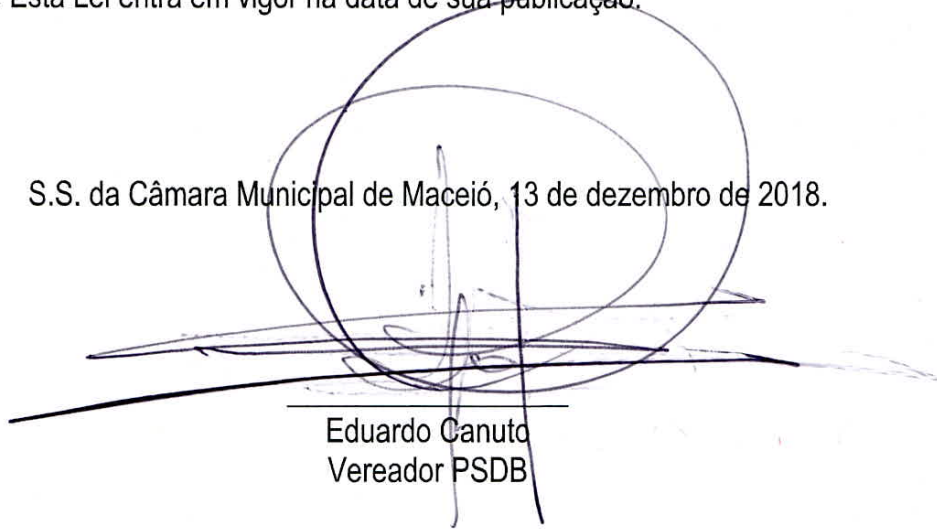
Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Eustáquio Gomes de Melo I, II e III e Hamilton de Moraes – ASCOMOCONGM.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a **Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Eustáquio Gomes de Melo I, II e III e Hamilton de Moraes – ASCOMOCONGM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter beneficente, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), à Rua K, Qd. 09, s/n, Conjunto Eustáquio Gomes de Melo, Tabuleiro dos Martins, CEP 57.072-360, Maceió – Alagoas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 13 de dezembro de 2018.



Eduardo Canuto
Vereador PSDB



CÂMARA
Municipal de Maceió

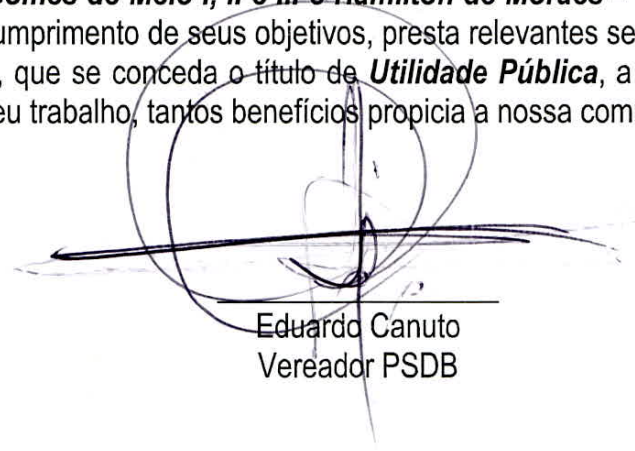
JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Eustáquio Gomes de Melo I, II e III e Hamilton de Moraes – ASCOMOCONGM é uma organização civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio.

A ASCOMOCONGM tem por finalidade a defesa dos direitos, interesses e representação legal dos moradores, por tempo indeterminado, sem discriminação social, econômica, nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, credo, política, partidária, filosófica e ideológica.

Além de promover um serviço de assistência social, benefícios e defesa dos interesses difusos e coletivos dos moradores do conjunto Eustáquio Gomes de Melo I, II, III e conjunto Hamilton de Moraes; estudar e obter soluções para problemas dos moradores, encaminhando-as às autoridades competentes, quando necessário; zelar pela qualidade de vida; conjugar esforços com outras entidades para o desenvolvimento das atividades políticas, sociais, econômicas, comunitárias; incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas; criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda.

Enfim, **a Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Eustáquio Gomes de Melo I, II e III e Hamilton de Moraes – ASCOMOCONGM**, através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública**, a esta entidade que, através do seu trabalho, tantos benefícios propicia a nossa comunidade.


Eduardo Canuto
Vereador PSDB





Atestado de Funcionamento

Atesto para os devidos fins, que a Entidade denominada **ASCOMOCONGM – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DOS CONJUNTOS EUSTÁQUIO GOMES DE MELO I II III E HAMILTON DE MORAES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.764.631/0001 – 26, situada no Conjunto Eustáquio Gomes de Melo Rua “K” Quadra: 09 S/Nº – Cidade universitária, nesta Cidade, **ESTÁ EM FUNCIONAMENTO**, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua atual Diretoria composta pelos seguintes membros:

Presidente: Marcos André Vasconcelos de Lima

Vice-Presidente: José Alcides de Souza Gomes

Secretário: Marinete Serafim dos Santos

Tesoureiro: Luiz Lisboa



Maceió, 04 de Dezembro de 2018.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador por Maceió pelo PEN



Atestado de Funcionamento

Atesto para os devidos fins, que a Entidade denominada **ASCOMOCONGM – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DOS CONJUNTOS EUSTÁQUIO GOMES DE MELO I II III E HAMILTON DE MORAES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.764.631/0001 – 26, situada no Conjunto Eustáquio Gomes de Melo Rua “K” Quadra: 09 S/Nº – Cidade universitária, nesta Cidade, **ESTÁ EM FUNCIONAMENTO**, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua atual Diretoria composta pelos seguintes membros:

Presidente: Marcos André Vasconcelos de Lima

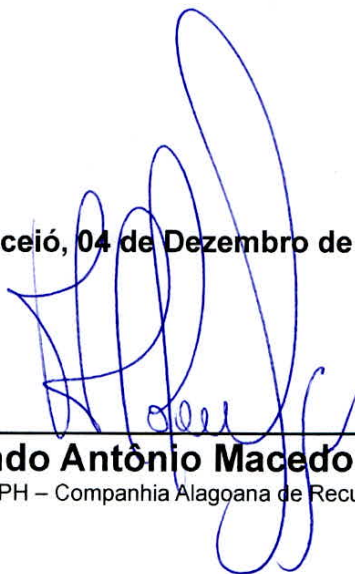
Vice-Presidente: José Alcides de Souza Gomes

Secretário: Marinete Serafim dos Santos

Tesoureiro: Luiz Lisboa



Maceió, 04 de Dezembro de 2018.



Fernando Antônio Macedo Holanda

Diretor-Presidente da CARPH – Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais.

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a ASCOMOCONGM – Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Eustáquio Gomes de Melo I, II, III e Hamilton de Moraes, com sede nesta capital, CNPJ nº 07.764.631/0001-26, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.



Maceió 13 de dezembro de 2018.



Marcos André Vasconcelos de Lima

RG. 1.120.520 SSP/AL

Presidente

02/12/2018

Receita Federal do Brasil

Câmara Municipal de
MaceióARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.764.631/0001-26 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/12/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO CONJUNTO EUSTAQUIO GOMES DE MELO I II III E HAMILTON DE MORAES				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCOMOCONGM			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R K QD 09		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ EUSTAQUIO GOMES DE MELO	
CEP 57.072-360	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA		MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (82) 9977-9862 / (82) 3326-7387	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/12/2018** às **22:45:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



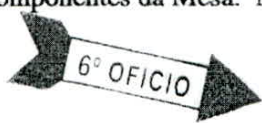
ASCOMOCONGM

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CONJUNTO
EUSTÁQUIO GOMES DE MELO I, II, III E HAMILTON DE MORAES.
Fundada em 05 de Dezembro de 2005 CNPJ Nº. 07764631/0001-26**



ATA GERAL DE VOTAÇÃO

Aos (08) dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, às 17:00 horas (17:00hs), no Ginásio da Escola Estadual Alfredo Gaspar de Mendonça, a Sra. Gislene Santos Martins, Presidente da Comissão Eleitoral, da mesa coletora e Presidente Interina da Associação, nomeada pelo Ministério Público, determinou o encerramento definitivo dos trabalhos de votação, os quais na forma do Edital haviam sido iniciados às 08 horas do mesmo dia. Esta Mesa Coletora foi composta pelos Senhores: GISELENE SANTOS MARTINS Presidente, HUMBERTO DA SILVA PACHECO e JOSE CRISTIANO DA SILVA Mesários. FLAVIANO DE MORAIS e ANTONIO LESSA DE ALMEIDA e CICERO ANTONIO DA SILVA e JOSE CICERO CANDIA. As eleições em questão foram processadas para a composição da Diretoria Geral Executiva e Conselho Fiscal da Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Eustáquio Gomes de Melo I,II,III e Hamilton de Moraes. O Senhor Presidente determinou o encerramento da folha de votantes e o respectivo fechamento da urna de votantes, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos Mesários e representantes das chapas registradas. Feita a contagem das assinaturas na folha de votantes verificou-se que durante o período total de funcionamento desta Mesa Coletora, compareceram e votaram 526 associados dentre os 632 associados totais e 53 associados aptos a votar. Não compareceu (ceram) 126 eleitor(es). 12 votos em separado. foram registrados 16 protestos ou dúvidas durante o funcionamento desta Mesa Coletora. Cumprindo-se assim, o Estatuto e o Regulamento Eleitoral da Associação, foi lavrada esta ATA, que depois de lida e submetida à aprovação de todos, é assinada pelos componentes da Mesa. Maceió, 08 de julho de 2018.



6º OFICIO

Gislene Santos Martins
Nome completo do presidente de mesa
Presidente



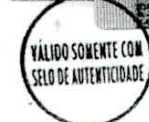
5º DISTRITO

Nalcy Bastos da Rocha
Nome completo
Mesário



5º DISTRITO

Jose Cristiano da Silva
Nome completo
Mesário



Cartão do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL
Recomendo por autenticidade a Firma(s) de
Humberto da Silva Pacheco José Cristiano da Silva
da verdade.
Maceió-AL 10/08/2018

Nalcy Bastos da Rocha - Oficial
Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
Câmia Bastos da R. Silva - Substituta



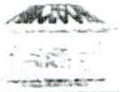
GISELENE SANTOS MARTINS
JOSE CRISTIANO DA SILVA
NEDJA CRISTINA BARRA RODRIGUES
DELIA BARBOSA DA SILVA
JANAYÁ DOS SANTOS QUEIROZ
MARIÉ DE OLIVEIRA MOURA BARROS



Jose Edson Pereira da Silva.
Jose Hilton. F. neto
Jose Cristovam da Silva
Tiago Amaral da Silva.




MUNICÍPIO DE MACEIÓ - ALAGOAS
1988/1992



**ASCOMOCONGM
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DOS MORADORES DO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES DE MELO I,II,III E
HAMILTON DE MORAES**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Entidade, Representantes e Base Territorial da Associação,
Constituição, Fins, Objetivos, Finalidade e Deveres

I. DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES DE MELO I,II,III E HAMILTON DE MORAES fica criada para fins de defesa dos direitos, interesses e representação legal dos moradores por tempo indeterminado, uma sociedade civil, de direito privado, sem fins econômicos, sem discriminação social, econômica nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, credo, políticos partidário, filosófico e ideológico, com sede social e administrativa provisória Rua "K" Qd 09 s/n no Conjunto Eustaquio Gomes de Melo Tabuleiro dos Martins - Alagoas. CEP 57072-360.

Art. 2º - A representação da associação, abrange todos os Moradores do Conjunto Eustáquio Gomes de Melo I,II III e Conjunto Hamilton de Moraes

Art. 3º - A Associação como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas normas de direitos que lhe foram aplicáveis

Parágrafo Único - A Associação terá personalidade distinta dos seus sócios, os quais não respondem ativo, passivo, subsidiário ou solidariamente pelas obrigações por ela assumida e politicamente neutra e não faz discriminações religiosas, raciais ou sociais.

II. DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Art. 4º - A Associação tem por objetivo social:

- a) - promover assistência social, benefícios e defender os interesses difusos e coletivos dos Moradores do Conjunto Eustáquio Gomes de Melo I,II, III e Conjunto Hamilton de Moraes
- b) - estudar e obter soluções para problemas dos moradores encaminhado-as as autoridades competentes, quando for o caso;
- c) - zelar pela qualidade de vida dos moradores em todos os sentidos.
- d) - conjugar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, econômicas, comunitárias, incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas.
- e) - participar junto a entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;
- f) - criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas populares;
- g) - se relacionar com entidades de outras comunidades e de outros estados que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas das comunidades;
- h) - aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto à sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- i) - defender os interesses difusos e coletivos dos moradores perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Código Municipais de Edificação, postura, urbanismo, plano diretor do município, código do consumidor, lei da criança e do adolescente, em observância com o que for deliberada pelos conselhos de fatos e de direitos, fóruns plenária congressos encontros de entidades governamentais e não governamentais;
- j) - representar as forças populares na sua comunidade, ASSISTIR, BENEFICIAR E DEFENDER o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, o deficiente físico e mental, bem como combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano
- k) - promover as assistências sociais, culturais, educacional, saúde, segurança alimentar, nutricional, voluntariados, desenvolvimento econômicos, sociais e combate a pobreza, defender a ética, participação cidadania, direitos humanos, desenvolvimento sustentável, preservação e conservação do meio ambiente.

Câmara Municipal de Maceió
Fls.: 10
Al - Maceió



2

III – DAS FINALIDADES E DEVERES:**Art. 5º - A Associação tem por finalidade e dever:**

promover a integração entre toda comunidade visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciários; divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões;

b) o esclarecimento das comunidades dentro das questões políticas, econômicas e sociais;

c) - Prestar apoio a todos os moradores sócios e/ou filiados contra as discriminações praticadas contra os mesmos;

d) - por soluções para os problemas que afligem a comunidade;

e) - manter intercâmbio com outras entidades congêneres, municipais, estaduais, nacionais e internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;

f) celebrar convênios, parcerias e acordos perante as autoridades administrativas e judiciárias;

g - representar os interesses gerais da comunidade perante as autoridades administrativas e judiciárias;

h - definir contribuições dos associados, tomando como base a resolução nº 01/2003 da FEMACOM e FAMOAL contribuições excepcionais, mediante decisões de Assembleias Gerais;

i - estimular a organização da comunidade e promover constantemente reuniões com os moradores em sua sede;

j) - promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade;

l) - estimular a integração da comunidade com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;

m) - defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária perante o conjunto da sociedade;

n) - defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;

o) - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais associações para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da comunidade;

p) - constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e de comunicação;

q) - estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micros empresas e Cooperativas de Desenvolvimento Comunitário;

r) - Havendo arrecadação mensal pagar as mensalidades de taxa a FEMACOM e FAMOAL, para poder gozar das prerrogativas e de seus direitos sociais;

s -manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas da Associação em dia, com as anotações obrigatórias, e anualmente leva-los até a FEMACOM e FAMOAL, para serem canibalizados e rubricados.

IV. DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 6º - A Associação é constituída por todos os Moradores do Conjunto Eustáquio Gomes de Melo I, II III e Conjunto Hamilton de Moraes devidamente associados.

Parágrafo 1º - fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida entidade;

Parágrafo 2º - todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores da referida associação;

Parágrafo 3º - a admissão como sócio será feita mediante a assinatura de proposta de sócio formulada pelo próprio morador em 02 (duas) vias.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS:**

Art. 7º - todos os moradores de 18 (dezoito) anos acima que integrem os Conjunto Eustáquio Gomes de Melo I, II III e Conjunto Hamilton de Moraes é assegurado o direito de ser associado.

Parágrafos 1º

I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na Fundação da Associação;

II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;

III. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela Associação;

IV. **Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente com a Associação;

Parágrafos 2º

I. - O Título de Sócio Benemérito Será coniado pela Diretoria Executiva, com a aprovação da Assembleia Geral, mediante indicação de qualquer sócio ou diretor da Associação

II. Serão Sócio Benemérito aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Associação e forem julgados dessa forma.

Parágrafos 3º - no caso de recusa do pedido de filiação, caberá recurso na forma deste estatuto

[Handwritten signature]



3

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

I - DOS DIREITOS:

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) - votar e ser votado, para qualquer cargo da associação respeitando, as determinações deste estatuto;
- b) - participar e encaminhar as decisões tomadas em Assembleias Geras;
- c) - requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do art. 14 e seus parágrafos deste estatuto;
- d) - apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a associação;
- e) - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- f) - integrar os grupos de trabalho;
- g) - fazer uso das dependências da associação para atividades previstas neste estatuto, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- h) - gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela associação;
- i) - requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- j) - recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- k) - fazer denúncia a FEMACOM e FAMOAL, através de CARTA DENUNCIA de atos administrativos incorretos praticados pela Diretoria Executiva e/ou conselho Fiscal da referida Associação.

Parágrafo 1º - os direitos dos associados são intransferíveis;

Parágrafo 2º - perderão seus direitos o diretor e/ou o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da prática comunitária ou ficar inadimplente com a Associação, por um período de 03 (três) meses.

II - DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres do associado:

- a) - trabalho em prol dos objetivos da associação, zelando pela respeitabilidade da entidade;
- b) - respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamentos da associação e da FEMACOM e FAMOAL;
- c) - pagar pontualmente a contribuição mensal ou taxa fixada pela Assembleia Geral;
- d) - comparecer as reuniões, assembleias e seminários convocados pela associação, acatar e encaminhar suas decisões;
- e) - prestigiar a ação popular e trabalhar pela organização da comunidade;
- f) - não exercer representação em nome da associação, sem autorização prévia da Diretoria Executiva;
- g) - cumprir e exigir o cumprimento do presente estatuto.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES:

Art. 10 - Estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro de sócio, pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, os associados que desrespeitarem as resoluções, regimento interno e determinações previstas neste estatuto.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva, deverá no prazo de um ano através de Assembleia Geral, apresentar proposta de Regimento Interno para a devida discussão e aprovação do mesmo.

Parágrafo 2º - a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal, deve apreciar a falta cometida pelo associado instaurando processo administrativo com amplo direito de defesa, a ser submetido em última instância à Assembleia Geral;

Parágrafo 3º - cabe recursos da decisão à Assembleia Geral Extraordinária convocada na forma deste estatuto;

Parágrafo 4º - cabe a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal a eliminação do sócio que sem motivo justificado, atrasar 03 (três) meses do pagamento de suas contribuições sociais;

Parágrafo 5º - o diretor, sócio ou pessoa que exercer representação em nome da Associação, sem autorização prévia da mesma, fica sujeito a punições e sanções de conformidade com o estatuto Resoluções e Regimento Interno da Associação, sempre consultando a FEMACOM e FAMOAL.

Art. 11 - Será garantido o reingresso a Associação do sócio que tenha sido eliminado do quadro social, desde que se habilite a juízo da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal e/ou Assembleia Geral ou que liquide seus débitos quando motivo de eliminação for atraso no pagamento de contribuições mensais ou taxas.

Parágrafo Único - o sócio readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

Art. 12 - Não poderá se candidatar o associado que:





4

- a) - não estiver definitivamente quite com as mensalidades da Associação;
- b) - houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade;
- c) - conter menos de 03 (três) meses de inscrição no quadro social da Associação na data das eleições;
- d) - não estiver no gozo dos direitos sociais;
- e) - estiver enquadrado nos empreendimentos deste estatuto, conforme art. 37;
- f) - estiver respondendo processo criminal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÕES, ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 13 - São órgãos de deliberações, estruturação e administração da Associação, conforme ordem hierárquica abaixo:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

Art. 14 - As Assembléias Gerais, constituídas de todos os associados, poderão ser Ordinária e Extraordinária, é o órgão máximo de decisão da associação, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral, será realizada, ordinariamente, UMA VEZ POR ANO, ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, ou pela maioria do Conselho Fiscal, ou por 10% (dez) por cento dos associados quites com suas obrigações sociais;

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral terá como finalidade tomar decisões fundamentais, e ainda deliberar sobre pauta de reivindicações de diretores, de associados e/ou da comunidade, sendo que todas as decisões tomadas em Assembléia Geral, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes;

Parágrafo 3º - caso a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, não convoque a Assembléia Geral no prazo estabelecido, esta poderá ser convocada através de requerimento assinado por 10 (dez) associados quites que deverão dar cumprimento a este estatuto;

Parágrafo 4º - decorridos 05 (cinco) dias úteis da entrega de requerimento, que pede a convocação da Assembléia Geral, caso a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal não tenha tomado tal iniciativa, esta, será tomada pelos próprios requeridos na forma do art. 16, deste estatuto;

Parágrafo 5º - No caso de convocação ser feito por associados, o EDITAL deve ser assinado, no mínimo, por 03 (três) dos signatários do documento que a solicitou;

Parágrafo 6º - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como, quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates;

Parágrafo 7º - O que ocorrer na Assembléia Geral, deverá constar de Ata lavrada em livro próprio, a qual, lida, corrigida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente e por, no mínimo, 03 (três) associados presentes e só terá validade se for registrada em cartório;

Parágrafo 8º - A Assembléia Geral, poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novo Edital de convocação, desde que determinada data, hora, e local de prosseguimento da sessão, esteja previsto no referido EDITAL;

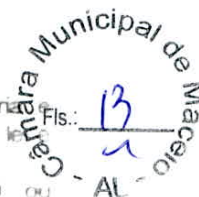
Art. 15 - Compete a Assembléia Geral decidir sobre a política geral da Associação e seu plano de luta, trabalho e metas, além de:

- a) - eleger e empossar a primeira diretoria;
- b) - ratificar a escolha dos membros da Diretoria Executiva;
- c) - aprovar as contas da Associação, depois do parecer do Conselho Fiscal;
- d) - pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamentos e plano geral de trabalho;
- e) - deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação e/ou da Comunidade.

Parágrafo 1º - A prestação de contas da Diretoria Executiva deverá ser acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatórios da gestão, o balanço levantado no primeiro e segundo semestres do exercício social, bem como, os demonstrativos das receitas e despesas decorrentes das mensalidades, doações, convênios e contribuições financeiras e sociais com cópias para a FEMACOM e FAMOAL;

Parágrafo 2º - Mediante justificativas, previstas neste estatuto, a Assembléia Geral poderá destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou de Departamentos da Associação, fazendo registro em Ata com cópia a FEMACOM e FAMOAL.

Art. 16 - A Assembléia Geral, será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, através de edital de convocação, com ampla divulgação através de panfletos ou boletins e fixação de





5

referido EDITAL na sede da ASSOCIAÇÃO, DA FEMACOM e FAMOAL e nos locais públicos de bastante acesso pela comunidade.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo metade dos associados, e em segunda e última convocação, para a mesma data e local 30 (trinta) minutos depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

Art. 17 – Sempre que o interesse social exigir, será convocado uma Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação explicará os motivos da iniciativa e poderá deliberar sobre qualquer assunto, desde que, mencionado no referido EDITAL de convocação.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL:

Art. 18 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros Titulares e os Suplentes da Diretoria Executiva eleitos trienalmente, juntamente com a Diretoria Executiva, e tem seguinte distribuição de cargos:

- 1) - 1º Conselheiro;
- 2) - 2º Conselheiro;
- 3) - 3º Conselheiro;

Art. 19 – Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) - dar parecer sobre o orçamento da Associação para o exercício financeiro anual;
- b) - opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços e fazer retificações;
- c) - fiscalizar as contas e escriturações contábeis da Associação;
- d) - convocar a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto, para deliberar sobre irregularidades na Associação e/ou de interesse social.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, terá que apresentar à Assembleia Geral Ordinária, relatórios sobre suas atividades e pronunciar-se sobre as regularidades dos atos praticados pela Diretoria Executiva e eventuais pendências da Associação;

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, deverá instaurar inquéritos administrativos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, são solidariamente responsável pelos atos e fatos irregulares da administração da Associação, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de cuidado, de pronta advertência à Diretoria Executiva e, na inércia ou renitência desta, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

Art. 20 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com 03 (três) membros que deve, opor os seus vistos a toda documentação examinada firmando ainda pareceres de opiniões, manifestadas sempre por escrito.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 22 - A Diretoria Executiva é composta de 05 (cinco) membros titulares com 03 (três) suplentes e trienalmente eleitos, juntamente com o Conselho Fiscal, pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e na forma do Regimento do Processo Eleitoral, previsto neste Estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

TITULARES:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário Geral
4. Tesoureiro Geral
5. Diretor Sócio Cultural e Administrativo

SUPLENTES:

- 1º Suplente
- 2º Suplente
- 3º Suplente

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível e entre os moradores da comunidade, nomeará pessoas, estudiosos, pesquisadores ou voluntários através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de:

- a) - saúde;
- b) - educação e desporto;
- c) - moradia e habitação;
- d) - transportes, infra-estrutura e obras;
- e) - segurança pública;
- f) - meio ambiente;
- g) - criança e adolescente;
- h) - mulher e idoso;
- i) - direitos humanos e assistência social;
- j) - jurídico;
- k) - entorpecente e;





6

l - outros de necessidade da referida associação, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 23 - Compete a Diretoria:

- a) - representar a Associação e defender os interesses da Entidade Comunitária perante o Executivo, Legislativo, Judiciário e iniciativa privada;
- b) - elaborar plano de trabalho e orçamento, para o exercício;
- c) - aprovar a admissão de novos associados;
- d) - indicar representante da Associação em atividade extraprograma, sempre que necessário;
- e) - convocar Assembléia Geral ordinária e extraordinária nos termos deste Estatuto;
- f) - cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em reuniões em todas as suas instâncias;
- g) - analisar e discutir trimestralmente relatórios financeiros da tesouraria e secretaria de administração;
- h) - garantir a filiação de qualquer sócio observando apenas as determinações deste Estatuto;
- i) - reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria convocar;
- j) - aprovar, por maioria simples de votos, o balanço anual de Ação Comunitária, bem como encaminhar propostas do plano orçamentário anual e os balanços patrimoniais e financeiros anuais a Assembléia Gerat;
- l) - prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício, e até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, outrossim, fornecer demonstrativos semestrais de receitas e despesas aos sócios;
- m) - manter organizados e em funcionamento os diversos setores da Associação;
- n) - programar a política de mobilização da Associação;
- o) - convocar e reunir anualmente a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único: Não poderá constar na Diretoria Executiva, bem como, no Conselho Fiscal, parentesco até 3º (terceiro) grau.

Art. 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente quando necessário, com no mínimo, a metade de seus membros e deliberados por maioria dos presentes.

Parágrafo 1º - Poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva todo e quaisquer associados quites somente com direito à voz;

Parágrafo 2º - Estará automaticamente destituído da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou dos Departamentos, o membro efetivo que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 25 - Ao Presidente Compete:

- a) - presidir reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Gerat;
- b) - assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- c) - ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar, de acordo com a tesouraria;
- d) - coordenar e orientar ação da Diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária;
- e) - informar a Diretoria Executiva, as reuniões e Assembléias Gerais;
- f) - assinar com a Tesouraria os cheques e outros títulos de créditos da Entidade

Art. 26 - Ao Vice-Presidente Compete:

- a) - substituir o Presidente nos seus impedimentos;

Art. 27 - Ao Secretário Geral Compete:

- a) - substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) - programar a Secretaria dentro de sua linha de ação;
- c) - lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Gerat;
- d) - promover a triagem de correspondências recebidas delegando aos vários membros da Diretoria o encaminhamento de respostas;
- e) - ter sob seu controle e atualizadas as correspondências, as atas e os arquivos da Associação

Art. 28 - Ao Tesoureiro Geral Compete:

- a) - programar a Tesouraria da Associação;
- b) - zelar pelas finanças da Associação;
- c) - ter sob sua direção e responsabilidade os setores da Tesouraria e Contabilidade da Associação;
- d) - elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva e da Assembléia Gerat;
- e) - assinar com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito da Entidade;

Câmara Municipal de Maceió
Fls.: 15
AL



7

- f) - ter sob sua responsabilidade a guarda, fiscalização dos setores de contribuição da Associação, guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua parte;
- g) - coordenar as despesas que foram autorizadas;
- h) - apresentar a Diretoria, relatórios semestrais sob as finanças da Associação;
- i) - abrir contas bancárias com o Presidente da Associação e/ou Vice;

Art. 29 - Ao Diretor Sócio-Cultural e Administrativo Compete:

- a) - promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos associados;
- b) - manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura da comunidade;
- c) - programar o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- d) - zelar pela guarda e conservação dos bens da Associação;
- e) - manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e bancas;
- f) - Administrar o patrimônio da Associação e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- g) - substituir o tesoureiro Geral nos seus impedimentos

SECÃO IV

DO CORPO DE SUPLENTE:

Art. 30 - Conforme previsto neste Estatuto, serão eleitos 03 (três suplentes que compõe a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, nos termos do art. 18).

Art. 31 - Os suplentes poderão ser nomeados mandatários com poderes outorgados por procuração para a representação e a defesa dos interesses sociais;

Art. 32 - Quando não exercidas as atribuições previstas no artigo anterior o cargo de suplente funcionará acoplado à Diretoria Efetiva;

Art. 33 - A substituição definitiva de qualquer membro efetivo pelos suplentes será definida pela diretoria executiva, obedecendo preferencialmente a ordem de inscrição na chapa.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO:

Art. 34 - Os membros da diretoria efetiva perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) - má versão ou dissipação do patrimônio social;
- b) - violação das resoluções, regimento interno e das determinações previstas neste Estatuto

Art. 35 - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, através de declaração de perda do mandato, depois de aprovada pela Assembléia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) - ser votada pela Diretoria Executiva e constar da ata de reunião;
- b) - ser notificado ao acusado;
- c) - ser fixada na sede em local visível dos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) - enviar cópia da referida declaração a FEMACOM e FAMOAL.

Parágrafo 2º - A declaração de perda a ser notificada e afixada, deverá conter a data, horário e local de realização da reunião da Diretoria Executiva.

Art. 36 - A declaração de perda do mandato poderá opôr-se ao acusado através de contra declaração, protocolada na Secretaria da Associação no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: - Uma vez recebida, a contra declaração deverá ser processada observando-se as letras A,B,C e D do art. 35 deste Estatuto.

Art. 37 - Constitui impedimento ao exercício do mandato de cargos efetivos da Associação

- a) - aceitação em concorrer pleitos eleitos partidários;
- b) - estiver enquadrado nos impedimentos previstos no Art. 12;
- c) - Condenado em processo criminal.

Parágrafo 1º - Caso algum membro de cargo efetivo dos órgãos de deliberação da associação for eleito para o exercício de representação parlamentar em qualquer instância, terá o seu mandato suspenso quanto durar a sua condição de parlamentar.

Parágrafo 2º - O afastamento do que trata o parágrafo primeiro do art. 37, será antecipado de 120 (cento e vinte) dias antes do sufrágio das eleições.

Parágrafo Único - Qualquer diretor ou associado em pleno gozo dos seus direitos sentindo-se prejudicado poderá formular denúncia junto a FEMACOM e FAMOAL, através de carta denúncia para serem tomadas às devidas providências administrativas e judiciárias

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES:

Art. 38 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva e submetida à aprovação da assembléia geral nos seguintes casos:

- a) - abandono de cargo;





8

- b) - renúncia do Exercício;
- c) - perda do mandato;
- d) - falecimento;
- e) - ausência de reuniões;
- f) - mudança de endereço fora da comunidade

Art. 39 - A Vacância do cargo por perda do mandato, renúncia, abandono do cargo, falecimento e ausência de reuniões será declarado pela Diretoria Executiva da associação, 48 (quarenta e oito) horas, após decisão, ou 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

Art. 40 - Se ocorrer renúncia da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a FEMACOM e FAMOAL poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, para discutir a formação de uma diretoria provisória, composta de 03 (três) membros, que se constituirá em COMISSÃO ELEITORAL, onde darão os devidos encaminhamentos para a realização de eleição geral, nos termos deste estatuto

Art. 41 - A Diretoria Provisória ou Comissão Eleitoral, deve proceder às diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura dos cargos de diretores, na conformidade deste estatuto no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua posse.

Art. 42 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da diretoria efetiva da associação, deverão ser registrados, anexados em pautas únicas e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

Art. 43 - Ocorre-se abandono do cargo, quando seu exercente deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas, convocado pela Diretoria Executiva, ou ausentar-se dos seus afazeres da associação pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos sem justificativa.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO:

Art. 44 - O Patrimônio da entidade constitui-se:

- a) - das contribuições devidas à associação pelas entidades civis;
- b) - das mensalidades dos associados, na conformidade de deliberação de Assembléia Geral;
- c) - dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) - dos direitos patrimoniais decorrentes da elaboração do contrato das doações, dos legados e convênios;
- e) - das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 45 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, a Associação realizará as avaliações prévias, cuja execução ficará a cargo do diretor de patrimônio.

Parágrafo Único - A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Diretoria Executiva

Art. 46 - O dirigente voluntário ou associado da associação que produzir danos patrimoniais ou dolosos será responsabilizado civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 47 - O associado não responderá nem mesmo subsidiariamente pelo patrimônio da associação

Art. 48 - No caso de dissolução, o que só pode ocorrer por deliberação expressa da Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocado e com presença mínima de 10 (dez) associados quites pagos as dívidas legítimas e decorrentes de suas responsabilidades, o seu patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição congênere devidamente registrada no CNSS.

Parágrafo Único - A Associação não distribui lucros, vantagens ou bonificações aos dirigentes associados ou mantenedores, sob nenhuma forma e os cargos de representação e de administração da associação não serão remunerados.

CAPÍTULO VII REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 49 - As eleições para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizam-se simultaneamente, a cada 04 (quatro) anos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, conforme o disposto neste estatuto. e será convocada pela a FEMACOM ou FAMOAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será eleita uma comissão eleitoral nos termos deste Estatuto que juntamente com os candidatos inscritos fará um regimento do processo eleitoral para a realização das eleições

Art. 50 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração da Associação garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes especialmente no que se refere ao processo eleitoral com fiscais e observadores, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Art. 51 - Só poderá participar do processo eleitoral como eleitor ou candidatos os moradores devidamente associados conforme previsto neste estatuto, caso a associação não tenha associados a comissão eleitoral através de seu presidente terá um prazo de 60 (sessenta) dias para publicar um edital de convocação convidando os moradores para se associa-se e mais 30 (trinta) dias para realizar a eleição.

Daniel...
TABELA DE...
REGISTRO DE...
DOCUMENTO E OUTROS...
Rua do...
MACEIO, ALAGOAS...

8

Câmara Municipal de Maceió
Fls.: 14
AL



9

Art. 52 - Se a associação não tiver associado e o art. 51º não for respeitado qualquer morador poderá solicitar da FEMACOM ou FAMOAL, a anulação da eleição, e em ultima instância a justiça comum.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 53 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e em última instância pela Assembleia Geral, ouvindo as determinações deste Estatuto.

Art. 55 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 56 O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, às 18:00 horas do dia 20 de Março de 2005, e só poderá ser alterado ou reformulado mediante proposta da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou de qualquer associado em Assembleia Geral Extraordinária, onde estejam presentes pelo menos 2/3 das associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Maceió, AL, 20 de Março de 2005

[Handwritten initials]



[Handwritten signature]
ELZA MARINHO DE MELO
ADVOGADA
OAB/AL 3227 CPF 087.803.674-68
Praça Visconde de Sinimbu, 189
SL 203 - Centro - Maceió - AL - CEP 57020-720
Telefax: 221-8716 - F. 071-4709981-1754

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL
1º Andar - Praça Valéria, 101 - Centro - Cep: 57020-200 - Maceió - AL
Fone: (33) 3221-1725 - Fone/Fax: (33) 3221-1144
OFCINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MACHADO
SUBSTITUIÇÃO LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº
O QUE CERTIFICO CIRCULAR

[Large handwritten signature]



15/12/2005
MACEIÓ - AL

Daniel...
TABELÃO PÚBLICO E OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE MACHADO
Rua Theodoro Valente, 100
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-000

9

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DOS CONJUNTOS EUSTÁQUIO GOMES DE MELO LILIII E
HAMILTON DE MORAES - ASCOMOCONGM**

Aos 14 dias do mês de julho de 2018, às 09 horas, reuniram-se na sede desta entidade os associados da Associação ²³, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Posse dos eleitos na eleição extraordinária ocorrida no dia 08 de julho de 2018:

Iniciado foi apresentada aos presentes à Assembleia, a ata da votação e em seguida a indicação da chapa vencedora, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 04 (quatro) anos: *de 14 de julho de 2018 a 14 de julho de 2022.*

Para presidente, Marcos André Vasconcelos de Lima RG: 1.120.520 SSP/AL.

Para vice-presidente, José Alcides de Souza Gomes RG:98001282930 SSP/AL

Para tesoureiro, Luiz Lisboa RG:125854 SSP/AL.

Para secretário, Marinete Serafim dos Santos RG: 904.174 SSP/AL

Para Diretor Administrativo: Marise Pinto Araújo RG:449.221 SSP/AL.

Para Diretor Cultural e Projetos Sociais: José Ricardo Diniz Boechat RG: 343.033 SSP/AL.

Para Diretor de Esporte: José Edson Pereira da Silva RG:796.733 SSP/AL.

Para Diretor de Patrimônio: Gilson Sebastião dos Santos RG: 175.6419 SSP/AL

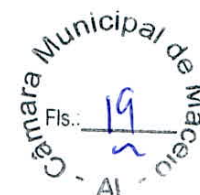
Para Compor o Conselho Fiscal:

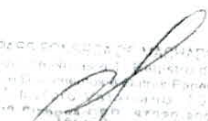
Eduardo Jorge Marcolino dos Santos RG:980001385330 SSP/AL;

Denilson Mauricio de Macedo RG: 879.813 SSP/AL;

Bruno Ciriaco Barros de Almeida RG: 2003001037930 SSP/AL.

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, e entregues pelo Presidente Marcos André Vasconcelos de Lima as chaves da sede, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.




LUIZ BRUNO BARROS DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Fiscal
Rua ... nº ...
Maceió - AL

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

**À Comissão Eleitoral da Eleição para Presidente e Direção da Ass
dos Conjuntos Eustáquio gomes de melo I,II,III e Hamilton de Moraes**

Eu, Marcos André Vasconcelos de Lima, RG 1.120.520 SSP/AL, venho através deste apresentar composição e seus cargos para registro da Chapa 01. Segue abaixo:

01

Cargo: Presidente

Nome: Marcos André Vasconcelos de Lima
 RG: 1.120.520 SSP/AL
 CPF: 986.395.104 - 82
 Endereço: Conjunto Eustáquio Gomes de Melo II QD. 30 (Rua Alfredo Cavalcante Lima)
 Nº: 75
 Bairro: Cidade Universitária
 Cidade: Maceió – UF: AL
 Fone: 82 – 98835 – 7697



Assinatura:

[Handwritten signature of Marcos André Vasconcelos de Lima]

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua José de Setembro, 166 - Tab. do Marins - Maceió/AL

Reconhecimento a(s) Firmas(s) de Marcos André Vasconcelos de Lima
 em Teste Marcos André Vasconcelos de Lima da verdadeira.

BM49315

30/07/2024

Samia Bastos da R. Araújo - Oficial
 Samia Bastos da R. Silva - Substituta

02

Cargo: Vice – Presidente

Nome: José Alcides de Souza Gomes
 RG: 98001282930 SSP/AL
 CPF: 515.146.214-87
 Endereço: Conjunto Eustáquio Gomes de Melo II QD. 30 (Rua José Guimarães Sobrinho)
 Nº: 186
 Bairro: Cidade Universitária
 Cidade: Maceió – UF: AL
 Fone: 82 – 98843 - 0959

Assinatura:

[Handwritten signature of José Alcides de Souza Gomes]

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua José de Setembro, 166 - Tab. do Marins - Maceió/AL

Reconhecimento a(s) Firmas(s) de José Alcides de Souza Gomes
 em Teste José Alcides de Souza Gomes da verdadeira.

BM49315

30/07/2024

Samia Bastos da R. Araújo - Oficial
 Samia Bastos da R. Silva - Substituta

03

Cargo: Secretaria Geral

Nome: Marinete Serafim dos Santos
 RG: 904.174 SSP/AL
 CPF: 724.476.214-34
 Endereço: Conjunto Eustáquio Gomes de Melo II QD. 30 (Rua José Guimarães Sobrinho)
 Nº: 126
 Bairro: Cidade Universitária
 Cidade: Maceió – UF: AL
 Fone: 82 – 98809 – 4740

Assinatura: *[Handwritten signature of Marinete Serafim dos Santos]*

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua José de Setembro, 166 - Tab. do Marins - Maceió/AL

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



À Comissão Eleitoral da Eleição para Presidente e Direção da Associação dos Conjuntos Eustáquio gomes de melo I,II,III e Hamilton de Moraes

04

Cargo: Tesoureiro Geral

Nome: Luiz Lisboa

RG: 125,854 SSP/AL

CPF: 049.043.544.00

Endereço: Conjunto Eustáquio Gomes de Melo II QD. 28 - Nº: 66

Bairro: Cidade Universitária

Cidade: Maceió – UF: AL

Fone: 82 – 8849-6753



Assinatura:

Luiz Lisboa

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
17 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL

conheço a(s) Firmas(s) de *Luiz Lisboa*

da verdade.

Luiz Lisboa

Valdey Bastos da Rocha - Oficial
Ivana Bastos da R. Araújo - Substituta
Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta

BM493148

05

Cargo: Diretora Administrativo

Nome: Marise Pinto Araújo

RG: 449.221 SSP/AL

CPF: 312.626.434-49

Endereço: Conjunto Eustáquio Gomes de Melo II Rua "X" - Nº: 15

Bairro: Cidade Universitária

Cidade: Maceió – UF: AL

Fone: 82 – 8722 – 4555

Assinatura:

Marise Pinto Araújo

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
17 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL

conheço a(s) Firmas(s) de *Marise Pinto Araújo*

da verdade.

Marise Pinto Araújo

Valdey Bastos da Rocha - Oficial
Ivana Bastos da R. Araújo - Substituta
Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta

BM493138

06

Cargo: Diretor Cultural e Projetos Sociais

Nome: José Ricardo Diniz Botelho

RG: 343.033 SSP/AL

CPF: 177.483.214-34

Endereço: Conjunto Eustáquio Gomes de Melo II Rua "X" - Nº: 16

Bairro: Cidade Universitária

Cidade: Maceió – UF: AL

Fone: 82 – 98719 – 3861

Assinatura:

José Ricardo Diniz Botelho



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
17 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL



À Comissão Eleitoral da Eleição para Presidente e Direção da Assembleia dos Conjuntos Eustáquio gomes de melo I,II,III e Hamilton de Moraes

07

Cargo: Diretor de Esporte

Nome: José Edson Pereira da Silva

RG: 796.733 SSP/AL

CPF: 603.989.144-00

Endereço: Conjunto Hamilton Carvalho de Moraes - N°: 74

Bairro: Cidade Universitária

Cidade: Maceió - UF: AL

Fone: 82 - 98832 - 7751



Assinatura: *José Edson Pereira da Silva*

PROTESTO



08

Cargo: Diretor de Patrimônio

Nome: Gílson Sebastião dos Santos

RG: 175.6419 SSP/AL

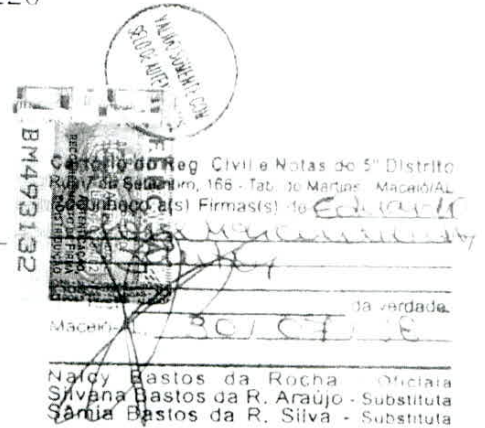
CPF: 047.425.624-37

Endereço: Conjunto Hamilton Carvalho de Moraes QD. 06 - N°: 220

Bairro: Cidade Universitária

Cidade: Maceió - UF: AL

Fone: 82 - 98822-1431



Assinatura: *Gilson Sebastião dos Santos*

PROTESTO

09

Cargo: Conselheiro Fiscal

Nome: Eduardo Jorge Marcolino dos Santos

RG: 98001385330 SSP/AL

CPF: 534.338.904-04

Endereço: Conjunto Eustáquio Gomes de Melo I QD. 13 (Rua Napoleão Lopes Arroxelas) N°: 56

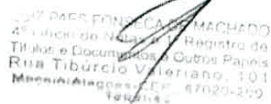
Bairro: Cidade Universitária

Cidade: Maceió - UF: AL

Fone: 82 - 98140 - 0035

Assinatura: *Eduardo Jorge Marcolino dos Santos*

PROTESTO



Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: <https://www.maceio.al.leg.br/>



À Comissão Eleitoral da Eleição para Presidente e Direção da As
dos Conjuntos Eustáquio gomes de melo I,II,III e Hamilton de Moraes

10

Cargo: Conselheiro Fiscal

Nome: Denílson Maurício de Macêdo

RG: 879.813 SSP/AL

CPF: 662.350.064-20

Endereço: Conjunto Eustáquio Gomes de Melo I QD. 03 (Rua Julia Tenorio de Oliveira) N.º 82

Bairro: Cidade Universitária

Cidade: Maceió – UF: AL

Fone: 82 – 8839 – 1088

Assinatura: Denilson Maurício de Macêdo



11

Cargo: Conselheiro Fiscal

Nome: Bruno Ciríaco Barros de Almeida

RG: 2003001037930 SSP/AL

CPF: 008.564.729-21

Endereço: Conjunto Eustáquio Gomes de Melo I QD. 13 (Rua Overlac Rocha Buenos Aires) N.º: 25

Bairro: Cidade Universitária

Cidade: Maceió – UF: AL

Fone: 82 – 99641 – 1700

Assinatura: Bruno Ciríaco Barros de Almeida



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL

Reconheço a(s) Firmas(s) de Bruno Ciríaco Barros de Almeida

Em test.º da verdade.
Maceió-AL, 30/07/18

Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
Samia Bastos da R. Silva - Substituta

Maceió, 30 de julho de 2018

Marcos André Vasconcelos de Lima
Presidente Eleito

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL

Reconheço a(s) Firmas(s) de Denilson Maurício de Macêdo

Em test.º da verdade.
Maceió-AL, 30/07/18

Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
Samia Bastos da R. Silva - Substituta



A reunião encerrou-se, sendo por mim, Gislene Santos Martins, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Maceió, 14 de julho de 2018:

Assinaturas:

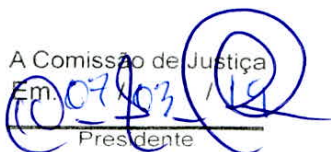
Gislene Santos Martins
 Marise Pinto Araújo
 Marinete Sena dos Santos
 José Alves de Souza
 Eduardo Jorge M. dos Santos
 João Carlos Gomes F. de Souza
 Gilson Sebastião dos Santos
 José Ricardo Diniz Botelho
 Marluce Laurentino Botelho
 Luis Lisboa
 Damião S.
 Lucas Emanuel.
 José Vandy de C.
 Alexandre F. dos Santos.
 João Sora da Silva
 César Elias
 Givaldo Trinen dos Santos

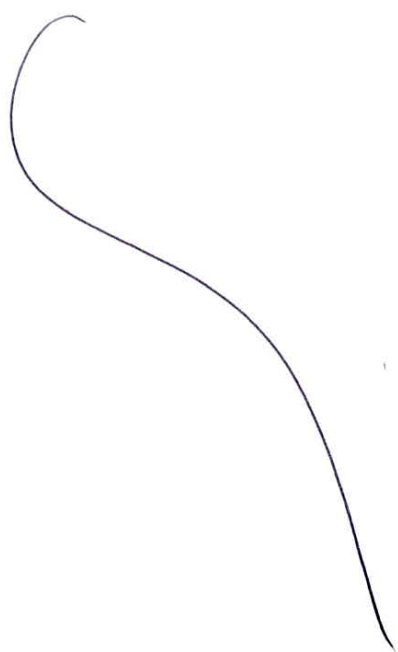


Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



PROCESSO: 41712019
INTERESSADO: Eduardo Lamito
ASSUNTO: PH Nº 16

A Comissão de Justiça
Em 07/03/19

Presidente



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Justiça
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (quatorze) dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.
Maceió, 11 / 03 / 19

Navarro
M^a do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

*A' V. Fatima Santiago
Para emitir parecer
Em 27/03/19*

S. J. P.

Presidente da Comissão



PREFEITURA DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 417/2019
PROJETO DE LEI Nº 16/2018
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este parecer discute o projeto de Lei nº 16/2018 que Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Eustáquio Gomes de Melo I, II e II e Hamilton de Moraes - ASCOMOCONGM.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O projeto de Lei nº 16/2018 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, Considera de utilidade pública a Associação Comunitária do Conjunto Eustáquio Gomes e Melo I, II e III e Hamilton de Moraes - ASCOMOCONGM.

2. Justificativa:

2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.

A ASCOMOCOMGM tem por finalidade a defesa dos direitos, interesses e representação legal dos moradores, por tempo indeterminado, sem discriminação social, econômica, nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, sexo, credo, política partidária e filosofia ideológica.

A ASCOMOCOMGM, através do cumprimento dos seus objetivos, presta relevante serviços a população. É justo que se conceda o título de Entidade Pública a esta Entidade que, através do seu trabalho, tantos benefícios propicia a nossa comunidade.

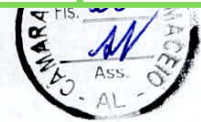
3. Recomendação:

Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa do Vereador Eduardo Canuto em conceder o título de utilidade pública à tão bem-conceituada instituição.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



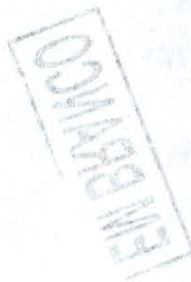
**PREFEITURA DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo 417/2019 seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 29 de março de 2019.

S. J. P.
Fátima Santiago
Fátima Santiago
Relatora



VOTOS FAVORÁVEIS

[Handwritten signature]

VOTOS CONTRÁRIOS

Evandro José Cordeiro
Código Identificador: 6497AE06CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER PDL 004-2019

PARECER

PROCESSO Nº: 549/2019
PROJETO DE DECRETO Nº: 04/2019
PARECER Nº: 006/2019
INTERESSADO: Vereador Cleber Costa
ASSUNTO: Confere ao Empresário e Hoteleiro Márcio Augusto Gomes Coelho o Título de Cidadã Honorária de Maceió e dá outras providências.

Parecer

O presente projeto de decreto nº04/2019 de autoria do Vereador Cleber Costa que confere ao Empresário e Hoteleiro Márcio Augusto Gomes Coelho o Título de Cidadão Honorário de Maceió, atende a todos os pré-requisitos legais previstos no ordenamento jurídico, dou parecer **FAVORÁVEL** para que o mesmo siga seu tramite legal dentro desta casa Legislativa.

Sala das Comissões, Maceió 01 de abril de 2019.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Vereador**Votos Favoráveis**
VER. SAMYR
VER. FATIMA
Contra Contrários**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: DA0BC967CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER PL 16-2019.

PARECER

PROCESSO Nº 417/2019
PROJETO DE LEI Nº 16/2018
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este parecer discute o projeto de Lei nº 16/2018 que Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Eustáquio Gomes de Melo I, II e III e Hamilton de Moraes - ASCOMOCONGM.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O projeto de Lei nº 16/2018 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, Considera de utilidade pública a Associação Comunitária do Conjunto Eustáquio Gomes de Melo I, II e III e Hamilton de Moraes - ASCOMOCONGM.

2. Justificativa:**2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.**

A ASCOMOCONGM tem por finalidade a defesa dos direitos, interesses e representação legal dos moradores, por tempo indeterminado, sem discriminação social, econômica, nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, sexo, credo, política partidária e filosofia ideológica.

A ASCOMOCONGM, através do cumprimento dos seus objetivos, presta relevante serviços a população. É justo que se conceda o título de Entidade Pública a esta Entidade que, através do seu trabalho, tantos benefícios propicia a nossa comunidade.

3. Recomendação:**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**
Vereador**Votos Favoráveis**
VER. SAMYR
VER. FÁTIMA
Contra Contrários**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: 04089854CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER PL 227/2018.

PARECER

PROCESSO Nº: 4413/2018
PROJETO DE LEI Nº: 227/2018
PARECER Nº: 002/2019
INTERESSADO: Vereadora Simone Andrade
ASSUNTO: Declara de utilidade pública o Instituto Claudio Pereira de Andrade e dá outras providências.

Parecer

O presente projeto de Lei nº227/18 de autoria da Vereadora Simone Andrade que declara de utilidade pública o Instituto Claudio Pereira de Andrade, atende a todos os pré-requisitos legais previstos no ordenamento jurídico, dou parecer **FAVORÁVEL** para que o mesmo siga seu tramite legal dentro desta casa Legislativa.

Sala das Comissões, Maceió 01 de abril de 2019.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Vereador**Votos Favoráveis**
VER. SAMYR
VER. FATIMA
Contra Contrários**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: DF2EC6BBCÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER PDL 22/2018

PARECER

PROCESSO Nº: 4334/2018
PROJETO DE DECRETO Nº: 22/2018
PARECER Nº: 003/2019
INTERESSADO: Vereador Ronaldo Luz
ASSUNTO: Confere a Médica Juliana Arôxa Pereira Barbosa o Título de Cidadã Honorária de Maceió e dá outras providências.

Parecer

O presente projeto de decreto nº22/18 de autoria do Vereador Ronaldo Luz que confere a Médica Juliana Arôxa Pereira Barbosa o Título de Cidadã Honorária de Maceió, atende a todos os pré-requisitos legais previstos no ordenamento jurídico, dou parecer **FAVORÁVEL** para que o mesmo siga seu tramite legal dentro desta casa Legislativa.

Sala das Comissões, Maceió 01 de abril de 2019.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Vereador**Votos Favoráveis**
VER. SAMYR
VER. FATIMA
Contra Contrários



Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa do Vereador Eduardo Canuto em conceder o título de utilidade pública à tão bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo 417/2019 seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 29 de março de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
VER. SILVANIA
VER. SAMYR
VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:31BB7385

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER PL 27-2019.

PARECER

PROCESSO Nº 852/2019

PROJETO DE LEI Nº 27/2019

INTERESSADO: VEREADOR ANTÔNIO HOLANDA

RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este parecer discute o projeto de Lei nº 27/2019 que Declara de Utilidade Pública o Instituto Flávia Cavalcante.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O projeto de Lei nº 27/2019 de autoria do nobre Vereador Antônio Holanda, Considera de utilidade pública o Instituto Flávia Cavalcante.

2. Justificativa:

2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.

O instituto Flávia Cavalcante é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Maceió.

Funciona regularmente no Bairro da Pajuçara, prestando serviços assistenciais à comunidade, tais como: médico, odontológico, fisioterapia; e serviços sociais.

3. Recomendação:

Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa do Vereador Antônio Holanda em conceder o título de utilidade pública à tão bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo 852/2019 seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 28 de março de 2019.

VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
VER. SILVANIA
VER. SAMYR
VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD36BB74

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER VETO AO PL 7178

PARECER

PROCESSO Nº 016/2019

PROJETO DE LEI Nº 7.178/2018

MENSAGEM: 75/2019

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este Parecer Discute o Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei 7.178/2018, que “Dispõe Sobre a comprovação ao atendimento do percentual mínimo de aprendizes, nos editais de licitações para compra de bens, contratação de obras ou para prestação de serviços”.

Chega a esta comissão para emissão de parecer à mensagem de número: 016 de 27 de dezembro de 2018, enviada pelo executivo Municipal, onde veta totalmente o projeto de lei nº 7.178/2018, aprovado por esta casa.

Analizando as razões que levaram o Poder Executivo a vetar totalmente o projeto de lei nº 7.178/2018, concordamos e opinamos por acompanhar totalmente sua decisão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de março de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
VER. SILVANIA
VER. SAMYR
VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6EC6054D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER VETO AO PL 7245

PARECER

PROCESSO Nº 115/2019

PROJETO DE LEI Nº 7.245/2018

MENSAGEM: 07/2019

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este Parecer Discute o Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei 7.245/2018, que “Dispõe Sobre alteração de Ementas e Artigos”.

Chega a esta comissão para emissão de parecer a mensagem de número: 07/2019 de 23 de janeiro de 2019, enviada pelo executivo Municipal, onde veta totalmente o projeto de lei nº 7.245/2018, aprovado por esta casa.

Analizando as razões que levaram o Poder Executivo a vetar totalmente o projeto de lei nº 7.245/2018, concordamos e opinamos por acompanhar totalmente sua decisão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de março de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
VER. SILVANIA
VER. SAMYR
VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7429D9C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER VETO AO PL 7189

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Serviços Públicos
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.
Maceió, 29, 04, 19

Navarro
M^a do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

*Para emitir parecer
Em 30/04/19*

Presidente da Comissão



COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS

PROCESSO nº:417/19

PROJETO DE LEI nº: 16/19

AUTOR: Vereador Eduardo Canuto

RELATOR: Vereador Antônio Holanda

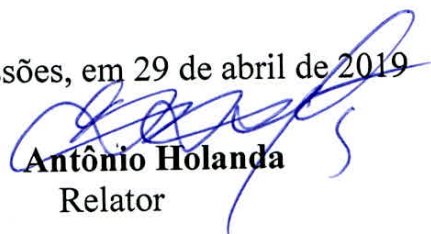
ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Eustáquio Gomes de Melo I II e III e Hamilton de Moraes - ASCOMOCONGM..

Em análise a matéria, verifica-se inicialmente, que o Projeto de Lei em apreço, fora distribuído anteriormente à Comissão de Justiça e Redação Final deste Poder legislativo, que em seu parecer, opinou pelo prosseguimento da matéria, face encontrar-se a mesma, respaldada juridicamente no que concerne a sua constitucionalidade, conforme depreende-se do parecer acostado aos autos em exame.

Nestas condições, nada impede o prosseguimento normal do Projeto em tela, até a ulterior deliberação pelo Soberano Plenário deste Poder Legislativo.

É o parecer

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2019


Antônio Holanda
Relator


Votos favoráveis

Votos Contrários



ANO XXII - Maceió/AL, Sexta-Feira, 03 de Maio de 2019 - Nº 5707

Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa da Vereadora Simone Andrade em conceder o título de utilidade pública à tão bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo 4435/2018 seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 29 de março de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

VER. SAMYR

VER. SILVANIA

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0D00D0F7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER PL 14-2019**

PARECER

PROCESSO Nº: 385/2019

PROJETO DE LEI Nº: 14/2019

PARECER Nº: 005/2019

INTERESSADO: Vereadora Francisco Sales

ASSUNTO: Declara de utilidade pública o Instituto DESENVOLV / AL e dá outras providências.

Parecer

O presente projeto de Lei nº14/2019 de autoria do Vereador Francisco Sales que declara de utilidade pública o Instituto DESENVOLV/AL, atende a todos os pré-requisitos legais previstos no ordenamento jurídico, dou parecer **FAVORÁVEL** para que o mesmo siga seu tramite legal dentro desta casa Legislativa.

Sala das Comissões, Maceió 01 de abril de 2019.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador

Votos Favoráveis:

VER. SAMYR

VER. FATIMA

Contra Contrários

***REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:999DBB7E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PARECER PL 17-2019**

PARECER

PROCESSO nº: 485/19

PROJETO DE LEI nº: 17/19

AUTOR: Vereador Zé Márcio Filho

RELATOR: Vereador Antônio Holanda

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social e Beneficente Menino Petrucio ASBEMEP.

Cumprido registrar inicialmente, que o Projeto de Lei em apreço, obedece aos preceitos estatuídos nas normas que disciplinam a matéria, conforme entendimento da Comissão de Justiça desta Casa de Leis acostado ao Projeto em questão.

No que concerne ao seu aspecto formal e ao seu mérito, nada obsta que a matéria tramite normalmente nesta Casa Legislativa.

Destarte, cumpridas as formalidades constantes das normas regimentais, opina-se pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Eis o Parecer.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2019.

ANTÔNIO HOLANDA

Relator

Votos favoráveis

VER. LUCIANO

Votos Contrários



Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7540B48B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PARECER PL 16-
2019.**

PARECER

PROCESSO nº:417/19

PROJETO DE LEI nº: 16/19

AUTOR: Vereador Eduardo Canuto

RELATOR: Vereador Antônio Holanda

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Eustáquio Gomes de Melo I II e III e Hamilton de Moraes - ASCOMOCONGM..

Em análise a matéria, verifica-se inicialmente, que o Projeto de Lei em apreço, fora distribuído anteriormente à Comissão de Justiça e Redação Final deste Poder legislativo, que em seu parecer, opinou pelo prosseguimento da matéria, face encontrar-se a mesma, respaldada juridicamente no que concerne a sua constitucionalidade, conforme depreende-se do parecer acostado aos autos em exame.

Nestas condições, nada impede o prosseguimento normal do Projeto em tela, até a ulterior deliberação pelo Soberano Plenário deste Poder Legislativo.

É o parecer

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2019

ANTÔNIO HOLANDA

Relator

Votos favoráveis:

VER. LUCIANO

Votos Contrários

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7C79337B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PARECER PL 227-
2019**

PARECER

PROCESSO nº:4413/18

PROJETO DE LEI nº: 227/18

AUTORIA: Vereadora Simone Andrade

RELATOR: Vereador Luciano Marinho

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública o Instituto Claudio Pereira de Andrade.

Em análise ao Projeto de Lei em comento, verifica-se que o mesmo fora distribuído à Comissão de Justiça deste Poder Legislativo, que tão bem examinou a matéria, e, por conseguinte, apresentou seu parecer opinando pela sua constitucionalidade.

Esta Comissão, também por sua vez, em nada contraria a matéria, ressaltando a propósito que o mesmo deve seguir sua tramitação normal, até ulterior deliberação pelo Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



PROJETO DE LEI Nº 16/19

Autor (a): Verador Eduardo Camilo

DESPACHO: 1. À Presidência da Câmara

2. Informamos que o presente PROJETO DE LEI foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: Justiça e Serviços Públicos tendo chegado a seu término, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, aos 02/05/19.

Navarro
M^o do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

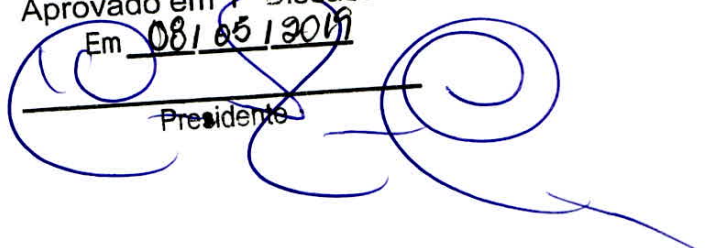


CÂMARA
Municipal de Maceió



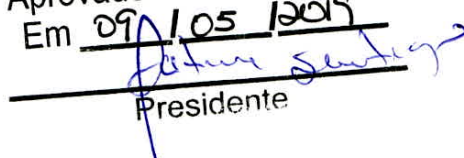
PROCESSO Nº: P. 417/2019
INTERESSADO: Ver. Eduardo Carneiro.
ASSUNTO: Projeto de lei nº 16/2019

Aprovado em 1ª Discussão
Em 08/05/2019



Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 09/05/2019



Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÓPIA

Ofício GP nº 366/2019

A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação
Sistema Unificado de Protocolo
Processo Nº 00100.048656/2019 Tipo: Físico
Local origem: 0100 - GP
Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
Data: 15/05/2019 12:16:50
Natureza: 4595 - OFICIO
Assunto: OF Nº 366/2019 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE
LEI Nº 7.273.

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.273**, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 14 de maio de 2019.

Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.273
PROJETO DE LEI Nº 16-2019
Autor: VER. EDUARDO CANUTO

Maceió, 13 de maio de 2019.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES DE MELO I, II E III E HAMILTON DE MORAES – ASCOMOCONGM.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES DE MELO I, II E III E HAMILTON DE MORAES – ASCOMOCONGM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter beneficente, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), a Rua K, qd 09, s/n, Conjunto Eustáquio Gomes de Melo, Tabuleiro dos Martins, CEP 57.072-360, Maceió-Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2019.


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Antonio Holanda Costa
2º Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA
F. F. SANTIAGO
1ª Vice-Presidente


Carlos Ib Falcão Breda
1º Secretário


SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretária

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
3º Secretário